DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.375, de 08 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio auxiliar de arrecadação de tributos municipais que específica, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 01 (um) veículo zero quilômetro, cor branca, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, 5 (cinco) portas, motorização de 1.0, potência de no mínimo 75 (setenta e cinco) cavalos e 04 (quatro) motocicletas zero quilômetro, cor vermelha, ano de fabricação e modelo igual ou superior a 2022, motorização mínima de 160 (cento e sessenta) cilindradas, potência de no máximo 16 (dezesseis) cavalos, e realizar a distribuição gratuita, a título de prêmios, mediante sorteios, como meio auxiliar de arrecadação de tributos municipais, dentre os contribuintes que efetivarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITU, do exercício de 2022.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se quitados os tributos relacionados no caput deste artigo quando a comprovação da quitação também ocorrer sobre todas as demais taxas que compõem o carnê ou boleto, na forma da legislação municipal tributária vigente.

Art. 2.º Poderão participar do sorteio tratado na presente Lei os contribuintes que efetivarem a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Territorial Urbano - ITU do exercício de 2022, até o dia 12 de dezembro de 2022.

§ 1.º Ficam impedidos de participar dos sorteios de que tratam essa Lei:

I - os agentes políticos da esfera municipal;

II - os contribuintes imunes ou isentos;

III - os contribuintes que tiverem parcelamentos de débitos de outros exercícios com parcelas vencidas e não pagas;

IV - os contribuintes que tiverem débitos vencidos de outros exercícios e não pagos.

§ 2.º A realização dos sorteios será através da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal e o regulamento se dará através de Comissão Especial, devendo o Chefe do Poder Executivo aprovar o mesmo através de Decreto.

§ 3.º Os contribuintes participarão dos sorteios com os números de lançamentos realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 4.º Cada participante poderá concorrer com mais de um número, a depender da quantidade de lançamentos realizados pelo órgão responsável.

§ 5.º O Município de Jales divulgará até no dia 15 de dezembro de 2022, através do Diário Oficial do Município, o número do último lançamento realizado pelo órgão responsável até a data de 12 de dezembro de 2022, comprovando o último número que deverá ser apurado se estará apto ao sorteio.

§ 6.º Caso o número sorteado seja superior ao último número divulgado, deverá ser realizada a divisão por dois.

§ 7.º Havendo um número decimal na divisão citada no § 6º deste artigo, as casas decimais serão desconsideradas, mantendo-se o número inteiro.

§ 8.º Caso o número sorteado seja referente ao contribuinte inapto a participar do sorteio, o número a ser premiado será o imediatamente superior apto.

§ 9.º Caso haja mais de um lançamento para o mesmo tributo, deverá ser considerado o último lançamento complementar.

Art. 3.º Fica ainda autorizada, para cumprimento da presente Lei, a abertura de crédito adicional especial no valor de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para aquisição dos bens a serem sorteados, coberto com recursos a que aludem o §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º A aquisição dos bens para sorteio se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações ou a que vier a substituí-la.

Art. 5.º O sorteio se dará preferencialmente no mês de dezembro de 2022, cabendo ao Executivo Municipal, através de Decreto, caso necessário, alterar o período do sorteio, mediante ampla publicidade.

Art. 6.º Para os efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário ou responsável pela quitação do tributo, a ser comprovado documentalmente.

§ 1.º O locatário ou terceiro responsável pelo imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação ou documento hábil para tanto, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

§ 2.º No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, o primeiro que constar no cadastro de contribuintes do Município, inerente ao imóvel sorteado, representará os demais para fins de recebimento do prêmio, ou ainda aquele que obtiver maior proporção do imóvel.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de abril de

2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.381, de 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Família"

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia Municipal da Família" no âmbito do Município de Jales.

Parágrafo único. O Dia da Família deverá ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.382, de 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre a instituição do "Dia do Antigomobilista."

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Jales, o "Dia do Antigomobilista", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2.º Para comemoração do "Dia do Antigomobilista" poderão ser realizadas parcerias de entidades representativas com os órgãos públicos municipais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 18 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA:

A propositura visa instituir, no âmbito do Município de Jales, o "Dia do Antigomobilista", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de junho.

O Antigomobilismo representa hoje um dos grandes movimentos da sociedade civil de preservação cultural da memória do povo brasileiro, pois, através da história de cada carro antigo, está a bibliografia de seu proprietário, de uma família ou de um momento que foi importante na construção da nossa sociedade.

O Antigomobilista é um aficionado, detalhista, apaixonado e representante natural dessa que é uma verdadeira arte, que nasce nas oficinas mecânicas de restauração e após longa jornada contempla os olhos de cada um de nós com sua beleza e raridade.

A criação do "Dia do Antigomobilista" divulgará para a sociedade o importante trabalho realizado por este grupo seleto de pessoas que buscam sempre resgatar, através de sua arte, a memória e cultura de um povo.

Ante o exposto, conto com a colaboração de todos os nobres pares na aprovação desse importante projeto.

.....

Decretos

Decreto nº. 9.094, de 30 de março de 2022.

Que autoriza receber em doação itens do Foro de Jales 2ª Vara Criminal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 322/2022 - SMDS, de 15 de março de 2022, Ofício nº 148 – CRAS de 08 de março de 2022, e Ofício Processo Digital nº 1500303-87.2021.8.26.0297 do Foro de Jales – 2ª Vara Criminal foi encaminhado a relação dos seguintes itens:

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, do Foro de Jales – 2ª Vara Criminal, na Rua Nove, nº. 2231 – Centro, cidade de Jales-SP, os seguintes itens:

-01 Balança de precisão sem marca, cor branca, embalagem plástica nº. 4759516;

-01 Faca de cozinha de tamanho médio, cabo branco, embalagem plástica nº. 4759516;

-01 Balança de precisão, cor cinza, sem marca, embalagem plástica nº. 4759515;

-02 Embalagens plásticas, várias embalagens plásticas vazias, embalagem plástica nº. 4759515;

-01 Telefone celular marca Xiaomi, modelo "Redmi note 8", cor preta, IMES nº 864.791.047.797.211 e 864.791.047.797.229, embalagem plástica nº 4758569.

Parágrafo Único. Os referidos itens ficarão junto a Prefeitura do Município de Jales, e serão patrimoniados passando, assim, aos bens do município, e não poderão ser vendidos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 30 de março de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.111, de 07 de abril de 2022.

*Renova a aprovação do Loteamento denominado **"RESIDENCIAL COMERCIAL "MONTE LÍBANO II"** e dá outras providências.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; e, da Procuradoria-Geral do Município.

Considerando que o Decreto nº 8.537/2021, de 16 de junho de 2021, aprovou o Loteamento denominado "**RESIDENCIAL COMERCIAL "MONTE LÍBANO II**" e deu outras providências, o qual encontra-se expirado.

Considerando que o empreendedor recebeu a Nota de Exigência 186948 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jales, na qual consta a necessidade de o loteador apresentar novo Decreto de aprovação, conforme o art. 18 da Lei Federal nº. 6766/1979, de 19 de dezembro de 1979, que determina 180(cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

DECRETO:

Art. 1º- Fica renovada a aprovação do parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2º, na modalidade de loteamento comercial e residencial, com a denominação de **"RESIDENCIAL MONTE LIBANO II",** cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano sob o nº 139/2021, para fins comerciais e residenciais, de propriedade da empresa **JALES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 05.965.313/0001-06, com sede na Rua Afonso Pena, nº 613, cidade e comarca de Araçatuba, SP, devidamente aprovado pelo **GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº 500/2019**.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo 1º será implantado na área de terra de 170.359,00m² (Cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados), objeto da Matrícula nº 46.947 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, denominada de Gleba "A-1", localizada na Estrada Municipal Jales à Paranapuã, anexo a cidade e comarca de Jales, SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB e pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura urbana:

I- Terraplanagem;
II- Pavimentação do Loteamento;
III- Pavimentação da Avenida Lourival de Souza;
IV- Guias e Sarjetas;
V- Drenagem;
VI- Rede de Esgoto;
VII- Rede de Água - Adutoras/Materiais;
VIII- Rede Elétrica e Iluminação Pública;
IX- Sinalização de Trânsito;
X- Plantio de Mudas Ornamentais nos Lotes;
XI- Calçamento.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4 º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº 41, de 18 de outubro de 1.995, com suas alterações posteriores, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos gastos efetuados mediante a execução da Escritura Pública de Constituição de Caução, lavrada em 06 de abril de 2.021 no Livro nº 347, páginas 256/261, do Segundo Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da cidade e comarca de Jales, SP, ainda não averbada nas Matrículas 72.249 e 29.147 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Araçatuba, SP, devendo a penhora recair sobre os bens imóveis objetos da garantia, sem prejuízo de serem penhorados outros, caso os objetos da garantia dada sejam insuficiente.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de trinta (30) dias para registro da Escritura Pública de Constituição de Caução no Serviço de Registro de Imóveis da cidade e comarca de Araçatuba, SP.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 07 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.117, de 11 de abril de 2022.

Altera o Decreto Municipal nº. 9.018, de 23 de fevereiro de 2022, retificando o enquadramento funcional de Irene Ferreira da Silva Onuma.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando Ofício nº. 093/2022, de 31/03/2022, da Divisão de Recursos Humanos, informando um equívoco no Decreto nº. 9.018, de 23/02/2022, referente ao reenquadramento funcional de Irene Ferreira da Silva Onuma da referência "11" para a referência "16".

DECRETO:

Art. 1.º Fica retificado o enquadramento funcional de Irene Ferreira da Silva Onuma, editado no Decreto nº 9.018, de 23 de fevereiro de 2022, passando a vigorar o seguinte:

Onde Lê-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
06.	**IRENE FERREIRA DA SILVA ONUMA**	**01/11/1989**	**Referência "16"**

Leia-se:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
06.	**IRENE FERREIRA DA SILVA ONUMA**	**01/11/1989**	**Referência "13"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 11 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº. 9.127, de 13 de abril de 2022.

Que declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Decreto nº. 8.860, de 01 de dezembro de 2021, que declara pontos facultativos nas escolas municipais para fim de elaboração do Calendário Escolar 2022;

Considerando que o dia 21 de abril de 2022, (quinta-feira), é Feriado Nacional, em comemoração ao dia de Tiradentes**;**

Considerando ainda que dia 22 de abril de 2022, ocorrerá numa sexta-feira, entre o dia de Tiradentes e o fim de semana;

DECRETO:

Art. 1.º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias no dia 22 de abril de 2022, (sexta-feira).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 13 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....